



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI MUNICIPAL Nº 1013/2020

(De 22 de Dezembro de 2020)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM: 23 / 12 / 2020

Jéssica Silva
Secretária Adjunta de Governo

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo pagar o piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Barra dos Coqueiros, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinqüenta reais), conforme estabelece a Lei Federal nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao piso, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias terão que cumprir uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para a garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada as ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos de que trata esta Lei será exclusivamente conforme a Lei Federal que estipula o piso das classes, ficando excluída da recomposição anual conferida aos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro – A tabela em anexo determina a progressão de letras das classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos da gratificação de PSF os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de Dezembro de 2020.


AIRTON SAMPAIO MARTINS

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1013 /2020

(De 22 de Dezembro de 2020)

ANEXO ÚNICO

	A	B	C	D	E	F	G	H
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R\$ 1.550,00	R\$ 1.573,25	R\$ 1.596,84	R\$ 1.620,79	R\$ 1.645,10	R\$ 1.669,77	R\$ 1.694,81	R\$ 1.720,23
AGENTE DE COMBATE A EDEMIAS	R\$ 1.550,00	R\$ 1.573,25	R\$ 1.596,84	R\$ 1.620,79	R\$ 1.645,10	R\$ 1.669,77	R\$ 1.694,81	R\$ 1.720,23

Progressão de letras: 1,50%